PROJETO DE LEI N º15, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento/ Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cambará, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cambará – PR a firmar Acordo de Parcelamento/reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativos dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º -O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 05 de Maio de 2014.

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI N º15, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento/ Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização para este poder executivo municipal firmar acordos para parcelamentos de débitos devido ao não recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 102 empregados públicos municipais do período de 2001 a 2012 (solicitação de Parcelamento de débito anexa).

Certo da atenção de vossas senhorias, rogamos apreciação favorável ao presente projeto

Atenciosamente,

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará